



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2015

EDITAL

(Processo nº 00200.014743/2014-14)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.014743/2014-14**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à aquisição de **4.000 (quatro mil) discos ópticos XDCAM 23GB regravável, 04 (quatro) decks gravadores e reprodutores de discos XDCAM em formatos SD e HD e 04 (quatro) drives de gravação e leitura de disco XDCAM**, para atender às demandas da Coordenação TV Senado, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 14 de julho de 2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a aquisição de 4.000 (quatro mil) discos ópticos XDCAM 23GB regravável, 04 (quatro) decks gravadores e reprodutores de discos XDCAM em formatos SD e HD e 04 (quatro) drives de gravação e leitura de disco XDCAM, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.

3.3.1 – O SENADO poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2 – Prazo de garantia do produto de, no mínimo, 01 (um) ano, contra defeitos ou vícios do produto, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



SENADO FEDERAL

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.



SENADO FEDERAL

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada, que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, equipamento similar com o item da presente licitação para o qual a licitante esteja participando, devendo constar o nome do fabricante e do modelo do equipamento fornecido.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item da contratação quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.



SENADO FEDERAL

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1: Termo de Referência; Anexo 2: Especificações; Anexo 3: Minuta do Contrato; Anexo 4: Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de junho de 2015.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2015

(Processo nº 0200.014743/2014-14)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	4.000 (quatro mil) discos XDCAM 23GB regravável, 04 (quatro) <i>decks</i> gravadores e reprodutores de discos XDCAM em formatos SD e HD e 04 (quatro) <i>drives</i> de gravação e leitura de disco XDCAM.					
QUANTIDADE E CATMAT	Item	Descrição	Quant.	CATMAT		
	01	Disco óptico XDCAM 23GB regravável	4.000	394468		
	02	Deck gravador e reprodutor de discos XDCAM	04	43729		
	03	Drive gravador e leitor de discos XDCAM	04	150423		
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.					
JUSTIFICATIVA	As mídias e os equipamentos serão utilizados na captação e gravação das atividades legislativas do ano de 2015.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Por Item.					
PREÇOS ESTIMADOS	Item	Descrição	Qtd.	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	01	Disco óptico XDCAM 23GB regravável	4.000	394468	137,50	550.000,00
	02	Deck gravador e reprodutor de discos XDCAM	04	43729	182.139,00	728.556,00
	03	Drive gravador e leitor de discos XDCAM	04	150423	27.028,00	108.112,00



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo 03
PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo 3 do edital
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho Resumido: 084388 Naturezas da Despesa: 339030 e 449052
LOCAL DE ENTREGA	Item 1 – Serviço de Almoxarifado do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF. Itens 2 e 3 – Serviço Técnico da TV Senado, localizado no subsolo do bloco B, Anexo II do Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900, em dias úteis das 8h30 às 18h30.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo 03 do edital

Brasília, 29 de junho de 2015.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2015

(Processo nº 00200.014743/2014-14)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

OBSERVAÇÃO

Caso algum equipamento exigido neste ANEXO sofra mudanças por parte do fabricante, a licitante vencedora deverá garantir a funcionalidade/compatibilidade, fornecendo adaptadores, acessórios inclusos e/ou sobressalentes, especificados/citados aqui ou não, a fim de manter as especificações e condições exigidas neste edital.

ITEM 01

DISCO ÓPTICO XDCAM REGRAVÁVEL 23 GB

FABRICANTE e MODELO: SONY PFD23A ou similar

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

1. DESCRIÇÃO BÁSICA

- 1.1. Disco óptico XDCAM 23GB regravável (*Rewritable*) de camada simples.
- 1.2. Os discos devem ser novos e formatados.
- 1.3. Os discos devem vir acompanhados de sua caixa de proteção, apropriados para armazenamento e transporte.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS A SEREM ATENDIDAS

3. Capacidade	• 23(VINTE E TRÊS) GB ou mais.
4. Tecnologia	• XDCAM camada simples (<i>Single Layer</i>). • Regravável (<i>Rewritable</i>). • Compatibilidade total com decks SONY PDW1500. Em razão da existência destes decks na TV Senado, que serão os utilizados para gravar e reproduzir os discos deste item, é exigido que os discos sejam totalmente compatíveis com o modelo de <i>deck</i> citado.

ITEM 01 – CONDIÇÕES DE GARANTIA

- a) A CONTRATADA será responsável pela garantia de 01(UM) ano contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica.
- b) A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto.

ITEM 01 – DA ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- a) O Termo de Recebimento Definitivo será concedido após a verificação da qualidade, quantidade e



SENADO FEDERAL

testes completos dos equipamentos.
b) A contagem de garantia somente se iniciará após o aceite definitivo.

ITEM 02 DECK GRAVADOR E REPRODUTOR DE DISCOS XDCAM	
FABRICANTE e MODELO: SONY PDW-F1600 ou similar	
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	
1. DESCRIÇÃO BÁSICA	
Unidade gravadora e reprodutora de discos ópticos XDCAM em formato SD e HD .	
2. FORMATOS DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO	
2.1. Formatos de gravação de vídeo	• MPEG HD422 (50 Mb/s). • MPEG HD HQ mode (VBR, taxa de bit máxima: 35 Mb/s). • MPEG HD SP mode (CBR, 25 Mb/s). • MPEG IMX (CBR, 50/40/30 Mb/s). • DVCAM (25Mb/s); • Proxy Vídeo: MPEG-4.
2.2. Formatos de reprodução de vídeo	• MPEG HD422 (50 Mb/s). • MPEG HD HQ mode (VBR, taxa de bit máxima: 35 Mb/s). • MPEG HD SP mode (CBR, 25 Mb/s). • MPEG HD LP mode (VBR, taxa de bit máxima: 18 Mb/s). • MPEG IMX (CBR, 50/40/30 Mb/s). • DVCAM (CBR, 25 Mb/s). • Proxy Vídeo: MPEG-4.
2.3. Formatos de gravação de áudio	• MPEG HD422: 8 ch/24 bits/48 kHz. • MPEG HD: 4 ch/16 bits/48 kHz. • MPEG IMX: 4 ch/24 bits/48 kHz ou 8 ch/16 bits/48 kHz • DVCAM: 4 ch/16 bits/48 kHz • Proxy Áudio: A-law (8 ch/8 bits/8 kHz).
2.4. Formatos de reprodução de áudio	• MPEG HD422: 8 ch/24 bits/48 kHz. • MPEG HD: 4 ch/16 bits/48 kHz. • MPEG IMX: 4 ch/24 bits/48 kHz or 8 ch/16 bits/48 kHz. • DVCAM: 4 ch/16 bits/48 kHz. • Proxy Áudio: A-law (8 ch/8 bits/8 kHz).
3. MÍDIA UTILIZADA	
3.1. Compatibilidade com discos ópticos <i>XDCAM</i>	• PFD50DLA (<i>Dual-layer Professional Disc</i>). • PFD23A (<i>Professional Disc</i>).
4. ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁUDIO E VÍDEO DIGITAIS	
4.1. Entrada SDI	• 01 conector BNC, HD/SD selecionável (SMPTE 292M/259M, com áudio embarcado).



SENADO FEDERAL

4.2. Saídas SDI	01 conector BNC: HD (SMPTE 292M com áudio embarcado). 01 conector BNC: HD (SMPTE 292M com áudio embarcado), caracteres ligado/desligado. 01 conector BNC: SD (SMPTE 259M com áudio embarcado). 01 conector BNC: SD (SMPTE 259M com áudio embarcado), caracteres ligado/desligado.
4.3. Entrada de áudio digital (AES/EBU)	01 conector BNC - Canais 1 e 2 (AES-3id-1995). 01 conector BNC - Canais 3 e 4 (AES-3id-1995).
4.4. Saída de áudio digital (AES/EBU)	01 conector BNC - Canais 1 e 2 (AES-3id-1995). 01 conector BNC - Canais 3 e 4 (AES-3id-1995).
5. ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁUDIO E VÍDEO ANALÓGICO	
5.1. Entrada de áudio analógico	- XLR 3-pin fêmea x 2 (canal selecionável) - Seleção de nível +4/0/-3/-6 dBu.
5.2. Saída de vídeo analógico	01 conector BNC: Vídeo composto (1.0 Vp-p/75 Ω/negative, SMPTE 170M). 01 conector BNC: Vídeo composto (1.0 Vp-p/75 Ω/negative, SMPTE 170M) com caracteres ligado/desligado.
5.3. Saídas de áudio analógico	- XLR 3-pin (macho) x 2 (600 Ω, Lo-Z, balanceado). - Canal de saída selecionável. - Seleção de nível +4/0/-3/-6 dBu.
5.4. Monitoração de áudio	XLR 3-pin (macho) x 2, +4 dBu, 600Ω, Lo-Z, balanceado.
5.5. Saída para fone de ouvido	Jack JM-60 estéreo.
6. REFERÊNCIA E TIME CODE	
6.1. Entrada de referência	01 conector BNC Tri-level sync/Blackburst composite sync. - Loop de passagem.
6.2. Entrada de <i>Time code</i>	01 conector BNC, SMPTE time code, 0.5 to 18 Vp-p/3.3 kΩ/desbalanceado.
6.3. Saída de <i>Time code</i>	01 conector BNC, SMPTE time code, 1,0 Vp-p/75 Ω/desbalanceado.
7. CONTROLE, COMUNICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	
7.1. Controle remoto	D-sub, 9-pin (fêmea) (x1), RS-422A.
7.2. Ethernet	RJ-45 x 1 (1000Base-T: IEEE802.3ab, 100Base-TX: IEEE802.3u, 10Base-T: IEEE802.3).
7.3. Conexão USB	USB 3.0 ou superior
8. DESEMPENHO DE VÍDEO	
8.1. Frequência da amostragem	- Y: 74,25 MHz. - Pb/Pr: 37,125MHz.
8.2. Quantização	8 bits/amostra.
8.3. Código corretor de erro	Reed Solomon.
8.4. Display integrado	LCD colorido de pelo menos 4 polegadas.



SENADO FEDERAL

9. DESEMPENHO DE ÁUDIO	
9.1. Frequência da amostragem	• 48 kHz.
9.2. Quantização	• 24 bits.
9.3. Faixa dinâmica	• Maior que 90 dB.
9.4. Headroom	• -20/-18/-16/-12 dB (selecionável).
10. NAVEGAÇÃO NO VÍDEO (VELOCIDADES DE PESQUISA)	
10.1. <i>Jog mode</i> : de -1 a +1 vezes a velocidade normal.	
10.2. <i>Variable mode</i> : de -2 a +2 vezes a velocidade normal.	
10.3. <i>Shuttle mode</i> : de -20 a +20 vezes a velocidade normal.	
10.4. <i>F.Fwd/Rev</i> : de -35 a +35 vezes a velocidade normal.	
11. OUTRAS CARACTERÍSTICAS	
11.1. Os equipamentos deverão fazer parte de uma linha de produção em série.	
12. TOTAL GERAL DE ACESSÓRIOS (INCLUSOS E SOBRESSALENTES)	
12.1. Acessórios necessários para operação, recursos e funcionalidades conforme especificações elencadas neste item.	
12.2. Manuais em língua portuguesa ou inglesa.	

ITEM 02 – CONDIÇÕES DE GARANTIA
a) A CONTRATADA será responsável pela garantia de 01(UM) ano contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica. b) A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto. c) A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao Senado a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peça(s), caso seja necessária, sem nenhum ônus adicional ao Senado Federal. d) A CONTRATADA, durante o período de garantia e sem ônus para o Senado, fica obrigada a prestar atendimento à chamada de conserto em período de tempo não superior a 48 (QUARENTA E OITO) horas, após comunicação oficial expedida pelo Órgão técnico da TV Senado. e) Quando necessário e comprovado pelo Órgão Técnico do Senado, durante o período de garantia, a CONTRATADA removerá qualquer equipamento, ou parte(s) dele(s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Órgão Técnico. Durante o período de manutenção, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO. f) Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, em até 30(TRINTA) dias corridos, o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo ou novas partes ou peças, na ocorrência de 03(TRÊS) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, sem custos adicionais para o SENADO. g) A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá prestar suporte para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer aos equipamentos, sejam eles de montagem, ou funcionamento. Para tanto, deverá indicar número de telefone e e-mail do



SENADO FEDERAL

departamento técnico responsável.

ITEM 02 – DA ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- a) O Termo de Recebimento Definitivo será concedido após a verificação da qualidade, quantidade e testes completos dos equipamentos.
- b) A contagem de garantia somente se iniciará após o aceite definitivo.

ITEM 03

DRIVE GRAVADOR E LEITOR DE DISCOS XDCAM

FABRICANTE e MODELO: **SONY PDW-U2** ou **similar**

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

1. DESCRIÇÃO BÁSICA

1.1. Drive externo de **gravação e reprodução** de mídias **XDCAM** nos formatos **HD422, HD & SD**.

2. CONEXÃO

- | | |
|----------------------------|---|
| 2.1. Conector | • USB. |
| 2.2. Velocidade de conexão | • Velocidade nominal do padrão USB 3.0. |
| 2.3. Compatibilidade | • Hi-speed USB 2.0. |

3. MÍDIAS SUPORTADAS

- | | |
|----------------------------------|--|
| 3.1. Discos Ópticos <i>XDCAM</i> | <ul style="list-style-type: none">• 23GB regravável. Ref.: PFD-23A (<i>Professional Disc</i>).• 50GB regravável. Ref.: PFD-50DLA (<i>Dual-Layer Professional Disc</i>).• 100GB regravável. Ref.: PFD-100TLA (<i>Triple-Layer</i>).• 128GB gravável (uma vez). Ref.: PFD-128QLW (<i>Quad-Layer</i>). |
|----------------------------------|--|

4. FORMATOS DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO

- | | |
|---|--|
| 4.1. Formatos de gravação/reprodução de vídeo | <ul style="list-style-type: none">• MPEG HD422 (50 Mb/s).• MPEG HD (35/25/18 Mb/s).• MPEG IMX (50/40/30 Mb/s).• DVCAM (25 Mb/s).• Proxy Vídeo: MPEG-4. |
| 4.2. Formatos de gravação/reprodução de áudio | <ul style="list-style-type: none">• MPEG HD422: 8 ch/24 bits/48 kHz.• MPEG HD: 4/2 ch/16bits/48kHz.• MPEG IMX: 8 ch/16 bits/48 kHz, or 4 ch/24 bits/48 kHz.• DVCAM: 4 ch/16 bits/48 kHz.• Proxy Áudio: A-law (8/4/2 ch/8 bits/8 kHz). |

5. TEMPOS DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO

- | | |
|-----------------|--|
| 5.1. MPEG HD422 | • 50 Mb/s : Aprox. 95 min. (PFD50DLA), aprox. 43 min. (PFD23A). |
|-----------------|--|



SENADO FEDERAL

5.2. MPEG HD	• 35 Mb/s, 4-ch áudio: Aprox. 145 min. (PFD50DLA), aprox. 65 min. (PFD23A). • 35 Mb/s, 2-ch áudio: Aprox. 150 min. (PFD50DLA), aprox. 68 min. (PFD23A). • 25 Mb/s, 4-ch áudio: Aprox. 190 min. (PFD50DLA), aprox. 85 min. (PFD23A). • 25 Mb/s, 2-ch áudio: Aprox. 200 min. (PFD50DLA), aprox. 90 min. (PFD23A). • 18 Mb/s, 4-ch áudio (apenas reprodução): Aprox. 248 min. (PFD50DLA), aprox. 112 min. (PFD23A). • 18 Mb/s, 2-ch áudio: Aprox. 265 min. (PFD50DLA), aprox. 122 min. (PFD23A).
5.3. MPEG IMX	• 50 Mb/s: Aprox. 100 min. (PFD50DLA), aprox. 45 min. (PFD23A). • 40 Mb/s: Aprox. 55min. (PFD23A). • 30 Mb/s: Aprox. 150 min. (PFD50DLA), aprox. 68 min. (PFD23A).
5.4. DVCAM	• 25 Mb/s: Aprox. 185 min. (PFD50DLA), aprox. 85 min. (PFD23A).

6. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

6.1. Os equipamentos deverão fazer parte de uma linha de produção em série.

7. TOTAL GERAL DE ACESSÓRIOS (INCLUSOS E SOBRESSALENTES)

- 7.1. 04(QUATRO) **Licenças de Software** de Aplicação XDCAM.
- 7.2. 04(QUATRO) **Fontes/adaptador de AC**. Ref. 1-492-005-1x ou similar.
- 7.3. 04(QUATRO) **Cabos USB 3.0**.
- 7.4. 04(QUATRO) **Cabos de AC**.
- 7.5. Outros acessórios necessários para integração, operação, recursos e funcionalidade do equipamento, conforme especificações elencadas.
- 7.6. Manuais em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 03 – CONDIÇÕES DE GARANTIA

- a) A CONTRATADA será responsável pela garantia de 01(UM) ano contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica.
- b) A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto.
- c) A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao Senado a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peça(s), caso seja necessária, sem nenhum ônus adicional ao Senado Federal.
- d) A CONTRATADA, durante o período de garantia e sem ônus para o Senado, fica obrigada a prestar atendimento à chamada de conserto em período de tempo não superior a 48 (QUARENTA E OITO) horas, após comunicação oficial expedida pelo Órgão técnico da TV Senado.
- e) Quando necessário e comprovado pelo Órgão Técnico do Senado, durante o período de garantia, a CONTRATADA removerá qualquer equipamento, ou parte(s) dele(s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Órgão Técnico. Durante o período de manutenção, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.



SENADO FEDERAL

- f) Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, em até 30(TRINTA) dias corridos, o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo ou novas partes ou peças, na ocorrência de 03(TRÊS) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, sem custos adicionais para o SENADO.
- g) A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá prestar suporte para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer aos equipamentos, sejam eles de montagem, ou funcionamento. Para tanto, deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

ITEM 03 – DA ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- a) O Termo de Recebimento Definitivo será concedido após a verificação da qualidade, quantidade e testes completos dos equipamentos.
- b) A contagem de garantia somente se iniciará após o aceite definitivo.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2015

(Processo nº 00200.014743/2014-14)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de discos ópticos XDCAM 23GB regravável, *decks* gravadores e reprodutores de discos XDCAM em formatos SD e HD e *drives* de gravação e leitura de disco XDCAM.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral _____, às fls. ____ do Processo nº 00200.014743/2014-14, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **4.000 (quatro mil) discos ópticos XDCAM 23GB regravável, 04 (quatro) decks gravadores e reprodutores de discos**



SENADO FEDERAL

XDCAM em formatos SD e HD e 04 (quatro) drives de gravação e leitura de disco XDCAM, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, nos prazos e condições descritas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, e de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

I – Item 1 – DISCO ÓPTICO XDCAM REGRAVÁVEL 23 GB – a quantidade adquirida deve ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do



SENADO FEDERAL

contrato, no Serviço de Almoxarifado do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

- a) Na impossibilidade de entrega única da quantidade total do item 1, admitir-se-á a sua entrega parcelada, desde que respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para sua entrega total.
- b) Caso a entrega do Item 1 seja efetuada de forma parcelada, na forma da alínea “a” acima, o pagamento será efetuado proporcionalmente à quantidade de discos entregue, que será discriminada em cada Termo de Recebimento Definitivo.

II – Item 2 (DECK GRAVADOR E REPRODUTOR DE DISCOS XDCAM) e Item 3 (DRIVE GRAVADOR E LEITOR DE DISCOS XDCAM) – deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, no Serviço Técnico da TV Senado, localizado no subsolo do Bloco B, Anexo II do Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Brasília – DF, CEP 70.165-900, em dias úteis, no horário de 8h30 às 18h30.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I - provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e verificação do seu correto funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I -** – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação por escrito;
- II -** – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de garantia dos equipamentos contra defeitos ou vícios do produto, será de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto, conforme as especificações do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peça(s), caso seja necessária, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, durante o período de garantia e sem ônus para o SENADO, deverá prestar atendimento à chamada de conserto em período de tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação oficial expedida pelo órgão técnico da TV Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando necessário e comprovado pelo órgão técnico do SENADO, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá remover qualquer equipamento, ou parte(s) dele(s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do órgão técnico. Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias corridos, o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo ou novas partes ou peças, na ocorrência de 03 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá prestar suporte para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer aos equipamentos, sejam eles de montagem ou funcionamento. Para tanto, deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O fornecimento de qualquer material ou ferramenta que se faça necessário para entrega dos equipamentos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não haverá serviço de instalação dos equipamentos, pois esses serão instalados pela equipe técnica da TV Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso algum equipamento exigido no Anexo 2 do edital sofra mudanças por parte do fabricante, a CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade/compatibilidade, fornecendo adaptadores, acessórios inclusos e/ou



SENADO FEDERAL

sobressalentes, especificados/citados aqui ou não, a fim de manter as especificações e condições exigidas no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no



SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do recebimento definitivo de todo o objeto contratado, conforme previsto na Cláusula Terceira, e adimplemento da contraprestação pecuniária pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do objeto deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__.

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

**TESTEMUNHAS:
DIRETOR**

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2015

(Processo nº 00200.014743/2014-14)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° /						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.